



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

PROTOCOLO Em ____/____/____ Hrs: _____ Sob _____ Nº _____ Ass.: _____		Projeto De Lei	Nº ____/____	APROVADO
		Projeto De Decreto Legislativo		Presidente da Câmara
		Projeto De Resolução		
		Requerimento		
	☒	Indicação		REJEITADO
		Moção		
		Emenda		Presidente da Câmara

Autores: Ver. Isaias Bezerra (Cidadania)

*“O Vereador que abaixo subscreve solicita à nobre Mesa, consultado o augusto e soberano Plenário, na forma regimental, seja encaminhado expediente a **Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias** consubstanciado na seguinte **Proposição Plenária**:*

Temática: Encaminhamento de Minuta de Projeto de Lei para regulamentação de gratificação para participação na Comissão de Sindicância, Inquérito e Processo Administrativo da Prefeitura Municipal de Cáceres.

Excelentíssimo Presidente,

Solicito seja encaminhado expediente, em caráter de **urgência, urgentíssima** a **Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias**, com a presente Indicação, para que a Prefeitura Municipal de Cáceres, viabilize a regulamentação de gratificação para participação de servidores na Comissão de Sindicância, Inquérito e Processo Administrativo da Prefeitura Municipal de Cáceres, até hoje não regulamentado.

Segue abaixo os fundamentos desta Indicação.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2021.

ISAIAS BEZERRA

Vereador



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

Justificativa:

Senhores Vereadores,

É necessário, em caráter de urgência, urgentíssima, que a Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias, regule o pagamento de gratificação para participação em sindicância, inquérito e processo disciplinar, a ser concedida ao servidor do Poder Executivo Municipal, que atuar em processos de sindicância, inquérito ou administrativo disciplinar (PAD).

Hoje, o(a) servidor(a) que atua como presidente, secretário ou membro da comissão de processo administrativo disciplinar, **não percebe nenhum valor**, a título de gratificação, **o que tem inviabilizado a troca dos atuais ocupantes, pois, nenhum servidor quer participar desta comissão de forma gratuita.**

Sabemos que atuar como presidente, secretário ou membro da comissão de sindicância ou da comissão de processo administrativo disciplinar é exaustivo e trabalhoso, e realmente demanda que esses servidores recebam uma gratificação a mais por este serviço.

O valor sugerido a título de gratificação dos Membros da Comissão de sindicância, segue os mesmos valores pagos aos servidores da Câmara Municipal de Cáceres, que atuam em comissão similar, conforme prevê a lei regulamentadora, que segue anexa para conhecimento.

Assim, segue minuta do projeto de lei à Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias, para que ela, juntamente com a PGM, estudem a matéria e regulamentem o tema, em caráter de urgência, urgentíssima.

Peço o apoio dos nobres pares a presente indicação.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2021.


ISAIAS BEZERRA

Vereador



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

MINUTA DE PROJETO DE LEI

Autor: *Poder Executivo Municipal*

Projeto de Lei nº ____ / de ____ de agosto de 2021

“INSTITUI GRATIFICAÇÃO PELO ENCARGO DE MEMBRO DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, INQUÉRITO OU PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**, Prefeita Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída gratificação pelo encargo de membro de Comissão de Sindicância/Inquérito/Processo Administrativo Disciplinar no âmbito da Prefeitura Municipal de Cáceres.

§1º O(a) servidor(a) ocupante de cargo de provimento efetivo ou estável, quando nomeado para participar como membro em Comissão de Sindicância, Inquérito ou de Processo Administrativo Disciplinar e que embora atenda o interesse público, e sejam alheias as atribuições do cargo efetivo ou em condições anormais de regular exercício, fará jus a gratificação pelo encargo.

§2º A gratificação pelo encargo por participação na Comissão de Sindicância, Inquérito ou de Processo Administrativo Disciplinar não tem natureza de vencimentos, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária e não é considerada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens.

§3º A prorrogação de prazo para conclusão de sindicância, inquérito ou de processo administrativo disciplinar não dá direito a percepção de gratificação por período além do prazo inicial previsto no ato que nomeou a comissão processante.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

§ 4º A gratificação mensal pelo encargo previsto neste artigo será paga no valor de R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais) para Presidente da Comissão e os demais Membros receberão 80% deste valor.

Art. 2º Os servidores designados para compor Comissão de Sindicância/Inquérito/Processo Administrativo Disciplinar serão selecionados através de Processo Simplificado Interno, a ser regulamentado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Parágrafo Único. O servidor selecionado para compor a Comissão de que trata esta lei terá mandato de 02 (dois) anos prorrogáveis por um único período.

Art. 3º As despesas da aplicação desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município de Cáceres.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 30 de agosto de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal